



# **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

*DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB GOIÁS*

# SUMÁRIO

» Objetivo	02
» Sua abrangência	02
» Glossário	03
» Diretrizes da política anticorrupção	05
» Red flags ou sinal de alerta	10
» Canal de denúncias	10
» Investigações internas	10
» Referências	10
» Anexo	
Termo de compromisso de terceiros	

# OBJETIVO

A Política Anticorrupção tem como objetivo fornecer as diretrizes necessárias para que todos os colaboradores da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO, bem como terceiros que se relacionem com a instituição, assegurem o estrito cumprimento da Lei Federal nº 12.846/2013 conhecida como Lei Anticorrupção e demais legislações pertinentes ao tema.

A Lei Anticorrupção estabelece em seu texto legal a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas, por atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Além de esclarecer acerca dos pontos da legislação, a política também orientará sobre o dever de agir em conformidade com as boas práticas, com a ética, com o Código de Conduta e todas as demais políticas da instituição, especialmente para que todos os Colaboradores da ESA/GO e parceiros estejam engajados no objetivo de mitigar situações de risco que possam eventualmente acontecer no ambiente interno da escola, ou externamente por meio de seus colaboradores ou terceiros.

# SUA ABRANGÊNCIA

A política anticorrupção do Programa de Compliance da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO é aplicável a todos os colaboradores da instituição, não havendo discriminação entre nível hierárquico, função ou cargo, bem como aos parceiros e terceirizados.

Os regramentos estabelecidos no Programa de Compliance e na política anticorrupção devem ser cumpridos na íntegra, e qualquer violação é passível de responsabilização, após o efetivo procedimento de investigação interna.

# GLOSSÁRIO

Para uma melhor compreensão da política anticorrupção, faz-se necessário esclarecer alguns termos que são usualmente utilizados:



## Agente Público

Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para instituição prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública (Lei nº 8.429/92).



## Agente Público Estrangeiro

Quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras (Lei nº 12.846/2013).



## Colaboradores

Toda pessoa física que presta serviços à ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO, com habitualidade, sob a dependência deste e mediante pagamento de salário.



## Colaboradores Terceiros

Toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO como prestador de serviço, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.



## Partes Privadas

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).  
Ex.: Alunos ou Clientes.



## Terceiro Intermediário

Qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO ou em nome da instituição.



## Due Diligence de Terceiros

Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a ESA/GO pretende se relacionar.



## Pessoas Politicamente Expostas

São todas as pessoas que exercem, ou exerceram nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo (Resolução nº 29, de 07/12/2017 - COAF).



## Hospitalidade

Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.



## Coisa de Valor

Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um Agente Público, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.



## Vantagem Indevida

Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.



## Corrupção

É o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas (artigo 333 do Código Penal).



## Suborno ou Propina

É o meio pelo qual se pratica o crime de corrupção.



## Fraude a Licitação

É o crime previsto na lei anticorrupção e na lei de licitações e consiste na simulação ou utilização de qualquer meio ardil para obter vantagem em um processo licitatório ou no contrato decorrente dele como por exemplo: a criação de modo fraudulento ou irregular de pessoa jurídica



## Prevaricação

É o crime praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal (artigo 319 do Código Penal).



## Concussão

É o crime praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, vantagem indevida (artigo 316 do Código Penal).



## Tráfico de Influência

É o crime praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Observe que nesse crime não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens (artigo 332 do Código Penal).

Outras modalidades de atos lesivos previstos na lei anticorrupção: financiamento, custeio ou patrocínio de qualquer dos crimes descritos acima; simulação dos crimes acima descritos por meio de pessoa física ou jurídica utilizada para disfarçar os verdadeiros beneficiados; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com a administração pública; dificultar atividade de investigação ou fiscalização dos órgãos responsáveis.

# DIRETRIZES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

## » Regra geral da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO:

Os Diretores, Colaboradores e Terceiros estão proibidos de oferecer ou conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, sendo ela monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da instituição; ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses institucionais da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA

OAB/GO; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes. Os Diretores, Colaboradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de inadequada ou indevida.

## » Situações específicas:

### 1 DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

*Doações e contribuições políticas em nome da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO são proibidas.*

### 2 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

*A ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO conduz suas atividades com padrão de excelência, ética e integridade, e busca parceiros que possuam as mesmas diretrizes. Para fins de efetividade desta política perante Terceiros, eles deverão prestar declaração confirmando que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir com esta política (anexo I).*

### 3 RECEBIMENTO OU REALIZAÇÃO DE PATROCÍNIO

*Tanto o recebimento quanto a realização de patrocínios pela ESA/GO devem ser realizados de forma transparente e após emissão de parecer da Compliance Officer da instituição.*

### 3 PARCERIAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

*Antes de se efetivar uma parceria com outras instituições de ensino, principalmente em relação às empresas privadas, é necessário realizar uma due diligence para certificar que essa empresa não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).*

### 4 VIOLAÇÃO DA LEI OU DA POLÍTICA

*Violações desta política serão investigadas pela Compliance Officer e submetidas à análise da Diretoria caso a caso.*

### 5 DEVER DE COMUNICAR

*Qualquer Colaborador, Administrador ou Terceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta Política deverá encaminhar o caso, preferencialmente por meio do canal de denúncias, ou entrar em contato com o Departamento de Compliance da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO.*

## OUTRAS CONDUTAS ADICIONAIS PROIBIDAS

- I. Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- II. Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- III. Falsificação de documentos, relatórios, registros de recebimento, marcas ou produtos;
- IV. Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem, ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

*A rol acima é meramente exemplificativo, sendo estritamente proibidas quaisquer condutas criminosas, ilegais ou imorais.*

# RED FLAGS OU SINAL DE ALERTA

Algumas situações devem sempre ser analisadas com criteriosidade, são situações concretas que podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Colaboradores (Próprios e Terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações:



*A parte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indiretamente, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos*

I.



*A parte solicitou comissão pelos trabalhos a serem executados ou pela divulgação de cursos;*

II.



*A parte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;*

III.



*A parte for recomendada por um Agente Público;*

IV.



*A parte não possui escritório ou funcionários compatível com sua atividade;*

V.

Tais situações não são, necessariamente, indícios de corrupção, nem desqualificam automaticamente os envolvidos. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração a Lei Anticorrupção e a esta política. Todo Colaborador que se deparar com uma das situações acima elencadas deve comunicá-la imediatamente à Compliance Officer ou por meio do canal de denúncias.

# CANAL DE DENÚNCIAS

Qualquer violação ou suspeita de violação desta Política por integrantes da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO devem ser imediatamente comunicadas.

*A comunicação deve ser feita ao Canal de Denúncias da ESA/GO, por meio dos seguintes canais:*



(31) 9 8947-7889



[OUVIDORDIGITAL.COM.BR/ESAGOIAS](https://ouvidordigital.com.br/esagoias)

O canal de denúncias agirá com total independência, confidencialidade e autoridade, livre de qualquer influência externa ou interna, na apuração e fiscalização de infrações eventualmente cometidas por integrantes da ESA/GO.

O canal de denúncias tomará, ainda, as medidas para a pronta interrupção das infrações detectadas, bem como envidará todos os esforços para remediar eventuais danos causados.

A ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO expressamente proíbe retaliação contra o Integrante que relatou violação desta Política, ainda que a pessoa que realizou o relato estiver equivocada.

Atos de retaliação devem ser imediatamente denunciados e ensejarão a aplicação de medidas disciplinares pela instituição.

Todos os Integrantes devem fornecer informações de forma clara, quando requisitadas, e colaborar com as investigações realizadas pela Ouvidoria.

Os casos reportados ao Canal de Denúncias serão devidamente registrados e verificados, sendo reportados regularmente pelo Ouvidor nas esferas aplicáveis.

# INVESTIGAÇÕES INTERNAS

*Toda comunicação que for feita através do canal de denúncias, receberá o devido tratamento da pela instituição terceirizada Ouvidor Digital e, as denúncias serão investigadas internamente pela Compliance officer da ESA/GO.*

*É de responsabilidade de todos os Diretores e Colaboradores da ESA/GO divulgar para o público em geral o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação, além do risco de sanções internas ou de eventual representação criminal pela prática de atos ilícitos.*

## DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

- Código de Conduta da ESA/GO;
- Política de canal de denúncias da instituição terceirizada Ouvidor Digital;
- Leis Federais Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Lavagem de dinheiro e ocultação de bens (Lei nº 9.613/98), Resoluções do COAF e da CVM.

- **ANEXO**

Termo de compromisso de terceiros



## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIROS

Por este instrumento particular, EU, (nome do colaborador terceirizado), CPF/MF N°: (nr do CPF do colaborador terceirizado), funcionário da (nome da instituição contratada), CNPJ/MF N°: (CNPJ da instituição contratada), COMPROMETO-ME a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção e do Código de Conduta da ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DA OAB/GO, das quais tomei conhecimento neste ato por meio da via que me foi disponibilizada, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável para a manutenção da boa relação com a instituição.

Local e data.

---

NOME

CPF

